



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Rectificação:

À Resolução nº 62/IV/93, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 49 I Série, de 31 de Dezembro.

Rectificação:

À Resolução nº 95/IV/95, publicada no 2º *Boletim Oficial* nº 6 I Série, de 27 de Fevereiro de 1995.

Rectificação:

À Resolução nº 96/IV/95, publicada no 2º *Boletim Oficial* nº 6 I Série, de 27 de Fevereiro de 1995.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 23/95:

Finda a seu pedido, a comissão de serviço do Engº Antero Madeira Galina Barbosa, nas funções de Director-Geral do Palácio do Governo.

Resolução nº 24/95:

Dá por finda a comissão de serviço do Engº António Pedro Borja Benchimol de Sousa Lobo, no cargo de Director-Geral das Comunicações.

Rectificações

Por ter saído inexacto, rectifica-se o texto da tradução para o português do Protocolo adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativo à protecção das vítimas dos conflitos armados internacionais, aprovado pela Resolução nº 62/IV/93, publicada no 2º Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 49 I Série, de 31 de Dezembro de 1993, nos termos seguintes:

Onde se lê:

«Protocolo I

Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, Relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados sem Carácter Internacional».

Deve se ler:

«Protocolo I

Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, Relativo à Protecção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacional».

Por ter saído inexacta, rectifica-se a Resolução nº 95/IV/95, publicada no *Boletim Oficial* nº 6 I Série, de 27 de Fevereiro de 1995, nos termos seguintes:

Onde se lê:

«Artigo 1º

(Constituição e composição)

É constituída nos termos dos artigos 219º e 220º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com a seguinte composição:

José Teófilo Santos Silva (MPD) — Presidente;
António Tomar (MPD);
Armando Augusto Varela Hopffer Barreto (MPD);
António Vicente Lisboa Leite (MPD);
Eugénio Estevão da Rocha Vaz (MPD);
Maria da Glória Silva (MPD);
Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD)
Pedro João Pereira Silva (PAICV);
André Pires (PAICV).

Deve se ler:

«Artigo 1º

(Constituição e composição)

É constituída nos termos dos artigos 219º e 220º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, com a seguinte composição:

José Teófilo Santos Silva (MPD) — Presidente;
António Tomar (MPD);
Armando Augusto Varela Hopffer Barreto (MPD);
António Vicente Lisboa Leite (MPD);
Eugénio Estevão da Rocha Vaz (MPD);
Maria da Glória Silva (MPD);
Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD)
João Pereira Silva (PAICV);
Pedro Rodrigues Lopes (PAICV)
André Pires (PAICV).

Onde se lê:

Artigo 3º

(Objecto)

... 2º — Averiguar da legalidade e legitimidade de as referidas entidades manterem em seu poder os referidos documentos e os utilizarem como ameaça de «comprometimento» político e de defesa à honra e consideração dos cidadãos»,

Deve-se ler:

Artigo 3º

(Objecto)

... 2º — Averiguar da legalidade e legitimidade de as referidas entidades manterem em seu poder os referidos documentos e os utilizarem como ameaça de «comprometimento» político e de ofensa à honra e consideração dos cidadãos»,

Por ter saído inexacta, rectifica-se a Resolução nº 96/IV/95, publicada no *Boletim Oficial* nº 6 I Série, de 27 de Fevereiro de 1995, nos termos seguintes:

Onde se lê:

Artigo 1º

São constituídos para a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro, os seguintes cidadãos:

1. Benilde Correia Silva;
2. Francisco Moreira Correia;
3. Franklin Afonso Furtado;
4. José Maria Almeida;
5. Maria Helena Almeida Fontes.

Deve ler-se:

«Artigo 1º

São eleitos para a Comissão Nacional de Eleições, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei nº 112/IV/94, de 30 de Dezembro, os seguintes cidadãos:

1. Benilde Correia Silva;
2. Francisco Moreira Correia;
3. Franklin Afonso Furtado;
4. José Maria Almeida;
5. Helena Augusta Almeida Fontes.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 6 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 23/95

de 15 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição da República, o Governo aprova o seguinte:

Artigo único

É dada por finda, a seu pedido, a Comissão Ordinária de Serviço do técnico superior do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Antero Madeira Galina Barbosa, nas funções de Director-Geral do Palácio do Governo, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1995.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Resolução nº 24/95

de 15 de Março

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição da República, o Governo aprova o seguinte:

Artigo único

É dada por finda, a comissão de serviço do Engº António Pedro Borja Santos Benchimol de Sousa Lobo no cargo de Director-Geral das Comunicações, com efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Visto e aprovada em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.